



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 119
QUINTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2009

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional de Organização e Administração Pública

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

Página 3519

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Habitação

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Portarias

Regulamento

**JORNAL OFICIAL****D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Extracto de Portaria n.º 178/2009 de 25 de Junho de 2009

Pela portaria do Director Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, atribui-se, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/84/A, de 2 de Fevereiro, o seguinte apoio financeiro:

- 28.362,00 €, à Associação dos Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira – Serviços Sociais;

Destinado a suportar despesas com a manutenção corrente do 2.º trimestre de 2009, a ser processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 27 – Administração Regional e Local, Subdivisão 03 – Serviços Sociais, Classificação Económica 04.07.01-A – Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos.

6 de Maio de 2009. - A Directora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de Portaria n.º 179/2009 de 25 de Junho de 2009

Pela portaria do Director Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, atribui-se, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/84/A, de 2 de Fevereiro, o seguinte apoio financeiro:

- 21.638,00 €, à Cooperativa de Consumo dos Funcionários Públicos de Ponta Delgada;

Destinado a suportar despesas com a manutenção corrente do 2.º trimestre de 2009, a ser processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 27 – Administração Regional e Local, Subdivisão 03 – Serviços Sociais, Classificação Económica 04.07.01-A – Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos.

6 de Maio de 2009. - A Directora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.



JORNAL OFICIAL

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de Portaria n.º 180/2009 de 25 de Junho de 2009

Pela portaria de 12 de Junho, do Vice-Presidente do Governo dos Açores, são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito do Programa 21 “Administração Pública, Planeamento e Finanças”, e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto – cooperação com as autarquias locais, para as obras de conservação das respectivas sedes, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano
- Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças
- Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

Freguesia	Concelho	Montante (Euros)
Ribeira Quente	Povoação	4.000
Nordeste	Nordeste	4.000
<i>Total</i>		8.000

12 de Junho de 2009. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extracto de Portaria n.º 181/2009 de 25 de Junho de 2009

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, que define o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional autónoma e a administração local;

Manda o Governo Regional, pelo Director Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, atribuir à Caixa Geral de Depósitos a quantia de 3.765,98€, destinada ao pagamento de bonificações de juros dos empréstimos abaixo indicados:

**JORNAL OFICIAL**

- Empréstimo de 59.855,75€ contraído pelo município da Lagoa, em 6 de Dezembro de 2003, para a obra de Ligação das Terras da Lagoa de Baixo – alargamento da Rua do Poço e zona de estacionamento de viaturas - bonificação de juros no valor de 153,77€, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 6/2003, de 13 de Fevereiro.

- Empréstimo de 149.639,37€ contraído pelo município da Lagoa, em 6 de Dezembro de 2003, para a obra de Remodelação e adaptação a cinema com palco do Cine Teatro Lagoense – bonificação de juros no valor de 219,67€, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 6/2003, de 13 de Fevereiro.

- Empréstimo de 149.639,37€ contraído pelo município da Lagoa, em 6 de Dezembro de 2003, para a obra de Construção de uma piscina coberta na Lagoa – bonificação de juros no valor de 219,67€, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 6/2003, de 13 de Fevereiro.

- Empréstimo de 115.376,94€ contraído pelo município de Angra do Heroísmo, em 5 de Dezembro de 2003, para a obra de Beneficiação de diversos arruamentos nas freguesias de Feteira, Posto Santo, S. Pedro e Raminho – bonificação de juros no valor de 294,22€, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 8/2003, de 13 de Fevereiro.

- Empréstimo de 73.348,23€ contraído pelo município de Angra do Heroísmo, em 5 de Dezembro de 2003, para a obra de Beneficiação de diversos arruamentos nas freguesias das Doze Ribeiras e Serreta - bonificação de juros no valor de 187,04€, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 8/2003, de 13 de Fevereiro.

- Empréstimo de 194.772,00€ contraído pelo município de São Roque do Pico, em 18 de Dezembro de 2002, para a obra de reabilitação de 17 ruas do concelho – bonificação de juros no valor de 1.337,22€, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 124/2002, de 27 de Junho.

- Empréstimo de 53.838,00€ contraído pelo município de São Roque do Pico, em 18 de Dezembro de 2002, para a obra de abastecimento de água aos Arcos, Baía de Canas e Canto em Santo Amaro – bonificação de juros no valor de 369,63€, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 124/2002, de 27 de Junho.

- Empréstimo de 143.434,00€ contraído pelo município de São Roque do Pico, em 18 de Dezembro de 2002, para a obra do aterro sanitário da Ilha do Pico – bonificação de juros no valor de 984,76€, nos termos da Resolução do Governo Regional n.º 85/2001, de 12 de Julho.

Rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças – Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais – Código 04.05.02-YB – Transferências Correntes – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Municípios.

**JORNAL OFICIAL**

17 de Junho de 2009. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Extracto de Portaria n.º 182/2009 de 25 de Junho de 2009**

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A, de 10 de Julho, que define o regime jurídico do Conselho de Ilha e prevê que os seus encargos de funcionamento sejam suportados pelo Departamento do Governo Regional que tutela as autarquias locais;

Manda o Governo Regional, pelo Director Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, atribuir a seguinte verba ao município abaixo indicado:

São Roque do Pico 4.420,87€

Esta verba será paga pela seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças – Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais – Classificação Económica 04.05.02-YB – Transferências Correntes – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Municípios.

18 de Junho de 2009. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho n.º 693/2009 de 25 de Junho de 2009

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2009), são transferidos em 2009 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2009.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Junho.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2009) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	183.923	€
Município de Ponta Delgada	560.255	€
Município da Ribeira Grande	424.586	€
Município da Lagoa	214.350	€
Município de Vila Franca do Campo	211.889	€
Município da Povoação	211.335	€
Município do Nordeste	220.720	€
Município de Angra do Heroísmo	437.632	€
Município da Praia da Vitória	315.911	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	141.757	€
Município da Calheta	156.940	€
Município das Velas	159.421	€
Município de S. Roque do Pico	157.535	€
Município das Lajes do Pico	178.304	€
Município da Madalena	208.573	€
Município da Horta	231.319	€
Município de Santa Cruz das Flores	95.979	€
Município das Lajes das Flores	111.214	€
Município do Corvo	78.688	€

**JORNAL OFICIAL**

Total 4.300.331 €

12 de Junho de 2009. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Despacho n.º 694/2009 de 25 de Junho de 2009

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2009), são transferidos em 2009 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2009.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Junho.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2009) – Transferências de Capital.

Município de Vila do Porto	122.615	€
Município de Ponta Delgada	373.503	€
Município da Ribeira Grande	283.057	€
Município da Lagoa	142.900	€
Município de Vila Franca do Campo	141.260	€
Município da Povoação	140.890	€
Município do Nordeste	147.147	€
Município de Angra do Heroísmo	291.755	€
Município da Praia da Vitória	210.607	€
Município de Santa Cruz da Graciosa	94.505	€
Município da Calheta	116.251	€
Município das Velas	132.850	€
Município de S. Roque do Pico	105.023	€
Município das Lajes do Pico	132.077	€

**JORNAL OFICIAL**

Município da Madalena	139.049	€
Município da Horta	171.347	€
Município de Santa Cruz das Flores	79.982	€
Município das Lajes das Flores	92.678	€
Município do Corvo	52.458	€
<i>Total</i>	2.969.954	€

12 de Junho de 2009. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 695/2009 de 25 de Junho de 2009**

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2009), são transferidos em 2009 para os municípios, por duodécimos, os montantes previstos no mapa XIX, anexo à Lei do Orçamento do Estado de 2009.

Assim, no uso de competências delegadas por Despacho n.º 1397/2008, de 24 de Dezembro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à distribuição das seguintes verbas do Fundo Social Municipal, pelos municípios da Região Autónoma dos Açores, referentes ao mês de Junho.

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2009) – Transferências Correntes.

Município de Vila do Porto	12.092	€
Município de Ponta Delgada	150.098	€
Município da Ribeira Grande	72.529	€
Município da Lagoa	32.265	€
Município de Vila Franca do Campo	25.672	€
Município da Povoação	15.114	€
Município do Nordeste	10.397	€
Município de Angra do Heroísmo	64.465	€
Município da Praia da Vitória	40.947	€

**JORNAL OFICIAL**

Município de Santa Cruz da Graciosa	7.877	€
Município da Calheta	6.466	€
Município das Velas	9.106	€
Município de S. Roque do Pico	5.705	€
Município das Lajes do Pico	8.061	€
Município da Madalena	10.763	€
Município da Horta	26.303	€
Município de Santa Cruz das Flores	3.921	€
Município das Lajes das Flores	2.231	€
Município do Corvo	345	€
<i>Total</i>	504.357	€

12 de Junho de 2009. - O Director Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Extracto de Despacho n.º 347/2009 de 25 de Junho de 2009

Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo para o ano escolar de 2008/2009 dos professores abaixo indicados:

Escola Básica Integrada Roberto Ivens**2.º ciclo do ensino básico**

Grupo de Recrutamento – Português e Estudos Sócios /História – Código 200

Em despacho de 24 de Abril de 2009:

José Luis Rodrigues dos Santos, por 30 dias com início em 24 de Abril de 2009.

Escola Básica Integrada dos Biscoitos**2.º ciclo do ensino básico**

Grupo de Recrutamento – Matemática e Ciências da Natureza – Código 230

Em despacho de 4 de Maio de 2009:

Ana Paula Fernandes Calvo, por 30 dias com início em 5 de Maio de 2009.

**JORNAL OFICIAL****Escola Secundária Vitorino Nemésio****3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário**

Grupo de Recrutamento – História – Código 400

Em despacho de 7 de Maio de 2009:

Cláudia Margarida Luis Mourão, por 30 dias com início em 08 de Maio de 2009

18 de Junho de 2009. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 348/2009 de 25 de Junho de 2009**

Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizadas as renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo de serviço docente referente ao ano escolar de 2008/2009 dos professores abaixo indicados:

Escola Básica Integrada de Ginetes

Em despacho de 8 de Abril de 2009:

Carla Sofia Oliveira Gonçalves Marques, enquanto durar a licença de maternidade da titular com início em 16 de Abril de 2009.

Em despacho de 8 de Abril de 2009:

João Pedro Moreira Fonseca de Sá, enquanto durar o impedimento da titular com início em 15 de Abril de 2009.

Escola Básica Integrada da Ribeira Grande

Em despacho de 6 de Abril de 2009:

Cláudio Monteiro Pinto, enquanto durar o impedimento da titular com início em 17 de Abril de 2009.

Escola Secundária Antero de Quental

Em despacho de 12 de Maio de 2009:

Ângela Hermana Monteiro Leite, enquanto durar o impedimento da titular com início em 16 de Maio de 2009.

Em despacho de 21 de Maio de 2009:

**JORNAL OFICIAL**

Diana Carla Aguiar Rocha, enquanto durar o impedimento da titular com início em 21 de Maio de 2009.

Escola Básica Integrada de Biscoitos

Em despacho de 12 de Maio de 2009:

Graça Sofia Rosa dos Santos, enquanto durar o impedimento da titular com início em 16 de Maio de 2009.

Escola Secundária Vitorino Nemésio

Em despacho de 23 de Abril de 2009:

Anabela Fernandes da Silva Sérvolo, por ratificação com início em 2 de Janeiro enquanto durar a licença de maternidade da titular.

18 de Junho de 2009. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 349/2009 de 25 de Junho de 2009**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, é atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 2.160,00 - Judo Clube de Ponta Delgada – 9500-211 Ponta Delgada, destinado a premiar as classificações obtidas num dos três primeiros lugares em provas nacionais em 2009, conforme o artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Classificação Económica 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 – Prémios de Classificação e Subida de Divisão, Projecto 5.2 – Actividades Desportivas, Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

17 de Junho de 2009. - A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 350/2009 de 25 de Junho de 2009**

Ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, é atribuída a seguinte comparticipação financeira:



JORNAL OFICIAL

€ 2.160,00 - Judo Clube de Ponta Delgada – 9500-211 Ponta Delgada, destinado a premiar as classificações obtidas num dos três primeiros lugares em provas nacionais em 2009, conforme o artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 05 de Julho.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no Capítulo 40 – Despesas do Plano, Classificação Económica 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, Acção 5.2.3 – Prémios de Classificação e Subida de Divisão, Projecto 5.2 – Actividades Desportivas, Programa 5 – Desenvolvimento Desportivo, para o corrente ano.

17 de Junho de 2009. - A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 172/2009 de 25 de Junho de 2009

Ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, foi celebrado, para o ano de 2009, contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto e a Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praiense, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direcção Regional do Desporto.

Constitui objecto do contrato-programa a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a participação na Fase Final do Campeonato Nacional do Desporto Escolar com uma equipa de Voleibol do escalão de Juvenis Femininos.

Entidade	Montante
Associação Desportiva e Recreativa Escolar Praiense	3.766,00€

17 de Junho de 2009. – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Gomes Faria Alves*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 429/2009 de 25 de Junho de 2009

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, no âmbito do artigo 6.º da Resolução n.º 41/2008, de 03 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PCTI), e do Documento Quadro para a cooperação entre o Governo da Região Autónoma dos Açores e o Governo da República de

**JORNAL OFICIAL**

Cabo Verde, assinado a 12 Abril de 2008, transferir a quantia de € 19.500 (Dezanove Mil e Quinhentos Euros) para a Universidade dos Açores, no seguimento da aprovação do projecto:

“Apoio a missão a Cabo Verde”

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.1 – Apoio às Instituições de Investigação Científica, Classificação Económica 08.03.06. – Serviços e Fundos Autónomos.

17 de Junho de 2009. – O Director Regional da Ciência, *Tecnologia e Equipamentos*, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**Portaria n.º 430/2009 de 25 de Junho de 2009**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação e do anexo V do Despacho Normativo n.º 33/2008, de 22 de Abril, que define o Regulamento da Medida 6.2.1 – “Criação, Desenvolvimento e Manutenção de Espaços TIC Permanentes”, transferir a quantia de 1.222€ (Mil Duzentos e Vinte e Dois Euros) para a Federação de Associações de Juventude dos Açores (FAJA), correspondente ao co-financiamento de despesas de aquisição de equipamentos para Espaço TIC relativas a 2009, no seguimento da aprovação da candidatura:

M.6.2.1 B/1/042/2008 – Clube Informático de São José – Equipamento.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.6 – Desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições Sem Fins Lucrativos.

17 de Junho de 2009. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES**Portaria n.º 431/2009 de 25 de Junho de 2009**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 03 de Abril, que aprova o Plano



JORNAL OFICIAL

Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PCTI) e do Anexo IV do Despacho Normativo n.º 30/2008 de 18 de Abril, que regulamenta a Medida 1.2.1 – “Criação e funcionamento de unidades científicas de I&D e outras infra-estruturas científicas”, transferir a quantia de € 37.500 (Trinta e Sete Mil e Quinhentos Euros) para o Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo, EPE, correspondente à segunda tranche no âmbito do projecto:

M1.2.1/I/05/2008 – Apoio ao funcionamento do Serviço Especializado de Epidemiologia e Biologia Molecular (SEEBMO) - 2008-2010

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, sistemas de Informação e Comunicações, Projecto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 12.1.1 – Apoio a Instituições de Investigação Científica, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos.

17 de Junho de 2009. - O Director Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 696/2009 de 25 de Junho de 2009

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Programa 11 – Fomento da Competitividade.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
372-P/2008	Agostinho Roberto Ormonde Romeiro	Praia da Vitória	Terceira	€ 3.208,26	€ 3.208,26	€ 802,07

16 de Junho de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.



JORNAL OFICIAL

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 697/2009 de 25 de Junho de 2009

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Programa 11 – Fomento da Competitividade.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
363-P/2008	Fernando Eduardo Rodrigues Dias	Calheta	S. Jorge	€ 2.976,48	€ 2.976,48	€ 1.000,00

16 de Junho de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 698/2009 de 25 de Junho de 2009

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Programa 11 – Fomento da Competitividade.



JORNAL OFICIAL

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
379-P/2009	Rui Alfredo dos Santos Bolarinho	Vila Franca do Campo	S. Miguel	€ 2.410,46	€ 2.410,46	€ 602,62

16 de Junho de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 699/2009 de 25 de Junho de 2009

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Programa 11 – Fomento da Competitividade.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
321-P/2008	Gilberto Silveira Almeida	Velas	S. Jorge	€ 2.150,00	€ 2.150,00	€ 752,50

16 de Junho de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 700/2009 de 25 de Junho de 2009

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no



JORNAL OFICIAL

âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Programa 11 – Fomento da Competitividade.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
384-P/2009	Marco Paulo Rebelo Mourão	Nordeste	S. Miguel	€ 1.210,37	€ 1.210,37	€ 302,59

16 de Junho de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 701/2009 de 25 de Junho de 2009

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Programa 11 – Fomento da Competitividade.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
383-P/2009	Silvino Gabriel da Silva Costa	Ponta Delgada	S. Miguel	€ 2.515,32	€ 2.515,32	€ 628,83

16 de Junho de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.



JORNAL OFICIAL

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 702/2009 de 25 de Junho de 2009

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Programa 11 – Fomento da Competitividade.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
375-P/2009	Rui Manuel Carvalho Pereira	Ponta Delgada	S. Miguel	€ 1.518,77	€ 1.518,77	€ 379,69

16 de Junho de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 703/2009 de 25 de Junho de 2009

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Programa 11 – Fomento da Competitividade.



JORNAL OFICIAL

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
251-P/2008	Paulo Jorge Pereira Amaral	Ribeira Grande	S. Miguel	€ 5.992,60	€ 5.992,60	€ 1.000,00

16 de Junho de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 704/2009 de 25 de Junho de 2009

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Programa 11 – Fomento da Competitividade.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
388-P/2009	José Manuel da Silva Campos	Ponta Delgada	S. Miguel	€ 3.297,12	€ 3.297,12	€ 824,28

16 de Junho de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 705/2009 de 25 de Junho de 2009

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no



JORNAL OFICIAL

âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Programa 11 – Fomento da Competitividade.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
380-P/2009	Manuel António Benjamim Arruda	Ponta Delgada	S. Miguel	€ 3.297,12	€ 3.297,12	€ 824,28

16 de Junho de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 706/2009 de 25 de Junho de 2009

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Programa 11 – Fomento da Competitividade.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
376-P/2008	José Jorge Medeiros Gomes	Horta	Faial	€ 1.649,88	€ 1.649,88	€ 412,47

16 de Junho de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.



JORNAL OFICIAL

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 707/2009 de 25 de Junho de 2009

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Programa 11 – Fomento da Competitividade.

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
385-P/2009	Maria de Fátima Machado Mendes Cabral	Ponta Delgada	S. Miguel	€ 1.662,66	€ 1.662,66	€ 415,67

16 de Junho de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

S.R. DA ECONOMIA

Despacho n.º 708/2009 de 25 de Junho de 2009

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, que criou o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), determino:

1 - Aprovar ao abrigo da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2006/A, de 31 de Julho, a concessão de um incentivo sob a forma de subsídio não reembolsável, aos projectos destinados essencialmente ao auto-consumo, apresentados no âmbito do Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), cujas condições constam do mapa anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante.

2 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número anterior serão suportados pelo Programa 11 – Fomento da Competitividade.



JORNAL OFICIAL

N.º processo	Promotor	Localização		Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subsídio não Reembolsável
		Concelho	Ilha			
377-P/2009	Carlos Manuel Castro Rocha	Madalena	Pico	€ 3.100,00	€ 3.100,00	€ 775,00

16 de Junho de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.

D.R. DA HABITAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 352/2009 de 25 de Junho de 2009

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 17 de Junho de 2009, é atribuída, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de Dezembro, uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a André Fortuna da Ponte Amaral, contribuinte fiscal 208612645, no montante de € 17.635,80 (dezassete mil, seiscentos e trinta e cinco euros e oitenta cêntimos), a concretizar nos termos previstos no artigo 27º do citado diploma.

17 de Junho de 2009. - O Director Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 109/2009 de 25 de Junho de 2009

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Caritas da ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Caritas da ilha de São Miguel:

Proceder ao pagamento da despesa com a remodelação do sistema Anti-Intrusão e sistema de detecção de Incêndios no valor de 885,00€.

Executar o referido até fins do mês de Outubro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

**JORNAL OFICIAL**

A Caritas da ilha de São Miguel autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social a quantia de 441,00€ (quatrocentos e quarenta e um euros), considerando que essa instituição dispõe de um remanescente de 474,00€, relativos ao Acordo de Cooperação - Apoio Eventual N.º 449/2008.

28 de Abril de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção da Caritas da ilha de São Miguel, *José António Gomes*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 110/2009 de 25 de Junho de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Associação Espassos de Vivências, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Associação Espassos de Vivências

Proceder ao pagamento de despesas com seminário de formação “Antero, depressão e suicídio”.

Executar o referido até fins do mês de Julho de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Associação Espassos de Vivências autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 10.000,00€ (dez mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação Espassos de Vivências, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

20 de Maio de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção da Associação Espassos de Vivências, *Maria Helena Viveiros*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 111/2009 de 25 de Junho de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a CRESAÇOR – Cooperativa Regional de Economia Solidária, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Cresaçor

Proceder ao pagamento das despesas com a organização da iniciativa “PORTAS DO MAR PARA TODOS”.

Executar o referido até fins do mês de Julho de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Cresaçor autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 13.743,00€ (treze mil setecentos e quarenta e três euros), o que perfaz um total máximo de 23.743,00€ (vinte e três setecentos e quarenta e três euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

20 de Maio de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - A Presidente da Direcção da Cresaçor, *Maria Cremilde Morgado Tapia*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 112/2009 de 25 de Junho de 2009**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial:

Proceder ao pagamento da despesa a realizar com a transformação de uma ambulância cedida pela ANA, numa viatura de 9 lugares.

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2009.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

**JORNAL OFICIAL**

A Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 4.000,00€ (quatro mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

28 de Maio de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial, *José Alberto Fialho*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**Portaria n.º 432/2009 de 25 de Junho de 2009**

Considerando que, por força dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e 13/2007/A, de 16 de Maio, à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar estão cometidas atribuições e competências no âmbito da gestão e conservação da natureza e da diversidade biológica na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, na freguesia do Capelo da ilha do Faial, designadamente na zona Varadouro – Comprido, área incluída na Rede Natura 2000, classificada como SIC (Sítio de Interesse Comunitário) Ponta do Varadouro, constante no Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/A, de 10 de Abril, existe um rico património florístico que importa preservar;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que na área em apreço, se verifica uma grande acumulação de infestantes que importa controlar;

Considerando que os meios técnicos e humanos afectos aos serviços da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar são insuficientes para, em tempo útil, assegurar adequados trabalhos de remoção de vegetação exótica com características invasoras, plantação de vegetação natural dos Açores e demais trabalhos de limpeza e manutenção, no SIC do Varadouro;

Considerando, ainda, que se tem mostrado bastante proveitosa a cooperação que, neste âmbito, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar tem mantido com as Juntas de Freguesia;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, em conformidade com o disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, na alínea d) do artigo 2.º e f) do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, e ainda, no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, o seguinte:

Transferir a seguinte verba para a Junta de Freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto – Acordo de Colaboração, no âmbito do processo de colaboração técnica e financeira, de acordo com Plano Regional Erradicação e Controlo de Espécies de Flora Invasora em Áreas Sensíveis (PREFECIAS), visando a remoção de vegetação exótica com características invasoras, plantação de vegetação natural dos Açores e demais trabalhos de limpeza e manutenção, no SIC Ponta do Varadouro, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano
- Divisão 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental
- Subdivisão 04 – Conservação da Natureza
- Código 08.00.00 – Transferências de capital – 08.05.00 – Administração local – 08.05.02 – Administração local – Região Autónoma dos Açores – 08.05.02.Z.A – Juntas de Freguesia

Freguesia	Concelho	Montante
Junta de Freguesia do Capelo	Horta	15.000,00€

1 de Junho de 2009. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**
Portaria n.º 433/2009 de 25 de Junho de 2009

Considerando que, por força dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e 13/2007/A, de 16 de Maio, à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar estão cometidas atribuições e competências no âmbito da gestão e conservação da natureza e da diversidade biológica na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que na freguesia de Castelo Branco, designadamente no Morro de Castelo Branco, na ilha do Faial, área incluída na Rede Natura 2000, classificada como SIC (Sitio de Interesse Comunitário), constante no Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/A, de 10 de Abril, se verifica uma grande acumulação de infestantes que importa controlar;

Considerando que os meios técnicos e humanos afectos aos serviços da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar são insuficientes para, em tempo útil, assegurar adequados trabalhos de remoção de vegetação exótica com características invasoras, plantação de vegetação natural dos Açores e demais trabalhos de limpeza e manutenção, no Morro de Castelo Branco;

Considerando, ainda, que se tem mostrado bastante proveitosa a cooperação que, neste âmbito, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar tem mantido com as Juntas de Freguesia;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, em conformidade com o disposto nas alíneas d) e e) do artigo 90.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, na alínea d) do artigo 2.º e f) do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, e ainda, no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, o seguinte:

Transferir a seguinte verba para a Junta de Freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto – Acordo de Colaboração, no âmbito do processo de colaboração técnica e financeira, de acordo com Plano Regional Erradicação e Controlo de Espécies de Flora Invasora em Áreas Sensíveis (PREFECIAS), visando a remoção de vegetação exótica com características invasoras, plantação de vegetação natural dos Açores e demais trabalhos de limpeza e manutenção, no Morro de Castelo Branco, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano
- Divisão 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental



JORNAL OFICIAL

- Subdivisão 04 – Conservação da Natureza
- Código 08.00.00 – Transferências de capital – 08.05.00 – Administração local – 08.05.02 – Administração local – Região Autónoma dos Açores – 08.05.02.Z.A – Juntas de Freguesia

Freguesia	Concelho	Montante
Junta de Freguesia de Castelo Branco	Horta	15.000,00€

1 de Junho de 2009. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR

Portaria n.º 434/2009 de 25 de Junho de 2009

Considerando que, por força dos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e 13/2007/A, de 16 de Maio, à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar estão cometidas atribuições e competências no âmbito da gestão e conservação da natureza e da diversidade biológica na Região Autónoma dos Açores;

Considerando o inquestionável interesse paisagístico e a presença de importantes comunidades ao nível florístico no Jardim Botânico do Faial, e a importância da sua divulgação como meio de sensibilização ambiental;

Considerando que os meios técnicos e humanos afectos aos serviços da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar são insuficientes para, em tempo útil, assegurar a boa gestão e promover a fruição, com adequados padrões de qualidade, do Jardim Botânico do Faial;

Considerando, ainda, que se tem mostrado bastante proveitosa a cooperação que, neste âmbito, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar tem mantido com as Juntas de Freguesia;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Ambiente e do Mar, nos termos das alíneas d) e e) do artigo 90.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, nas alíneas d) e f) do artigo 2.º e f) do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, e ainda, no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, o seguinte:

Transferir a seguinte verba para a Junta de Freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto – Acordo de Colaboração, no âmbito do processo de colaboração técnica e financeira, visando a realização de actividades previstas



JORNAL OFICIAL

para promoção e divulgação do Jardim Botânico do Faial para o ano 2009, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano
- Divisão 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental
- Subdivisão 04 – Conservação da Natureza
- Código 04.00.00 – Transferências correntes – 04.05.00 – Administração local – 04.05.02 – Administração local – Região Autónoma dos Açores – 04.05.02.Z.D – Juntas de Freguesia

Freguesia	Concelho	Montante
Junta de Freguesia dos Flamengos	Horta	10.000,00€

1 de Junho de 2009. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR Regulamento n.º 14/2009 de 25 de Junho de 2009

Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação (CCA) da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento dá cumprimento ao n.º 3 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, diploma legal que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública Regional dos Açores (SIADAPRA), e define a composição, as competências e as regras de funcionamento do Conselho Coordenador (adiante designado por CCA) da Avaliação da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (adiante designada por SRAM).

Artigo 2.º

Competências

1 - Ao abrigo do n.º 1, do Artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, são competências do CCA:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAPRA 2 e do SIADAPRA 3, tendo em consideração os documentos e as fases que integram o ciclo de gestão dos organismos/serviços da SRAM (artigo 8.º do DLR n.º 41/2008/A);

**JORNAL OFICIAL**

b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;

c) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para os trabalhadores dos serviços dependentes ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;

d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAPRA 2 e do SIADAPRA 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado* bem como proceder ao reconhecimento do *Desempenho excelente*;

e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;

f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe sejam cometidas.

2 - Outras competências do CCA previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto:

a) Deliberar sobre a realização da avaliação de desempenho do trabalhador que se encontre em situação funcional que não tenha permitido contacto directo por um período de 6 meses com o respectivo avaliador (art. 42.º, n.º 3 do DLR n.º 41/2008/A);

c) Proceder, nos termos do artigo 43.º, mediante proposta de avaliador especificamente nomeado pelo dirigente máximo do serviço, à avaliação anual do trabalhador que se encontre nas condições do n.º 7 do artigo 42.º;

d) Fixar previamente, nos termos do art. 43.º, n.º 4, os critérios da ponderação curricular e a respectiva valoração, os quais devem constar em Acta tornada pública;

f) Pronunciar-se, junto do dirigente máximo do serviço, no que respeita à aplicação do regime transitório previsto no art. 80.º do DLR n.º 41/2008/A;

g) Pronunciar-se, junto do dirigente máximo do serviço, sobre as competências a que se deve subordinar a avaliação dos trabalhadores abrangidos pelo citado regime transitório, escolhidas de entre as mencionadas na Portaria n.º 79/2008 de 23 de Setembro de 2008, para que aquele, querendo, as possa estabelecer por despacho (n.º 5 do art. 80.º, que remete para os n.ºs 6 e 7 do art. 35.º do DLR n.º 41/2008/A).

3 - Competências do CCA previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (Diploma que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas):

a) Pronunciar-se, fundamentadamente, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, junto do dirigente máximo do serviço, sobre a alteração remuneratória de trabalhador que, embora não preenchendo os requisitos previstos no n.º

**JORNAL OFICIAL**

1 do artigo 47.º, tenha obtido na última avaliação do desempenho menção excelente ou Desempenho relevante, observados que sejam os limites fixados pela decisão referida nos nºs 2 e 3 do artigo 46.º;

b) Pronunciar-se, fundamentadamente, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02, junto do dirigente máximo do serviço, sobre a alteração do posicionamento na categoria na situação enunciada no n.º 3 do artigo 47.º do mesmo diploma.

Artigo 3.º

Composição do CCA

1 – Ao abrigo do número 2 e 4 do artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, e por despacho do Senhor Secretário Regional do Ambiente e do Mar, de 31 de Março de 2009, o CCA da SRAM é composto pelos seguintes membros:

Chefe de Gabinete da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, João Pedro Terra Garcia, que preside;

Adjunto do Subsecretário Regional das Pescas, Octávio Emanuel Barros Moura Melo;

Director Regional do Ambiente, Frederico Abecasis David Cardigos;

Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, João Luís Roque Baptista Gaspar;

Director Regional de Energia, José António Cabral Vieira;

Inspector Regional do Ambiente, Francisco Manuel Tavares de Medeiros;

Inspector Regional das Pescas, Rogério Ribeiro Ferraz;

Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira, Teresa Maria Escobar da Silva.

2 – Por proposta do presidente ou de qualquer um dos membros, poderá participar nas reuniões do CCA pessoa que pela sua competência, conhecimento ou idoneidade possa trazer maior equidade à avaliação. Este elemento não tem direito a voto, devendo a sua presença na reunião ser consensual entre os membros e mencionada na convocatória. A sua participação obedece às regras de confidencialidade expostas no artigo 22.º do presente regulamento.

3 – Quando circunstâncias o aconselhem, podem participar nas reuniões do CCA, sem direito a voto, outros dirigentes de nível intermédio ou equiparados, em serviço na SRAM. A presença destes elementos deve ser mencionada na convocatória e a sua participação obedece às regras de confidencialidade expostas no artigo 22.º do presente regulamento.

4 — As funções de secretário do CCA serão asseguradas pelo responsável com competências em matéria de planeamento, estratégia e avaliação na SRAM ou, na sua ausência, por elemento a designar pelo presidente do CCA. Este responsável obedece às

**JORNAL OFICIAL**

regras de confidencialidade expostas no artigo 22.º do presente regulamento e não lhe é conferido direito de voto.

5 – O apoio administrativo será efectuado por trabalhadores designados pelo presidente do CCA.

Artigo 4.º

Funções do Presidente do CCA

1 - Ao Presidente do CCA cabem as seguintes funções:

- a) Representar o Conselho;
- b) Auscultar com frequência os membros do CCA de modo a preparar melhor as reuniões e a acolher propostas passíveis de serem sujeitas a votação;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- d) Estabelecer a ordem do dia de cada reunião do Conselho;
- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
- f) Promover o cumprimento da lei e das deliberações tomadas pelo Conselho.
- g) Garantir o apoio administrativo ao CCA.

2 — Na impossibilidade de estar presente na reunião, nomear substituto de entre os membros do CCA.

Artigo 5.º

Funções do Secretário do CCA

1 – Compete ao Secretário do CCA:

- a) Receber os documentos relativos aos assuntos que devem ser submetidos à consideração do Conselho;
- b) Compilar os documentos necessários para estudo e esclarecimento dos assuntos a tratar;
- c) Anotar, quando necessário ou conveniente, os documentos a considerar em reuniões do Conselho;
- d) Enviar, com antecedência, aos membros do CCA, os documentos relativos aos assuntos a tratar;
- e) Enviar, com antecedência, aos membros do CCA, as convocatórias para as reuniões;
- f) Elaborar as listas de presença das reuniões ordinárias e extraordinárias do CCA;

**JORNAL OFICIAL**

- g) Elaborar os projectos das actas das reuniões;
- h) Redigir as actas das reuniões;
- i) Distribuir aos membros do CCA as cópias das actas aprovadas;
- j) Efectuar junto dos membros do Conselho e, sempre que necessário, de outras entidades, as diligências que se mostrem adequadas e convenientes à preparação das reuniões do CCA e, de um modo geral, ao seu bom funcionamento;
- k) Difundir os actos do CCA, conforme for decidido e orientar o accionamento do expediente e o arquivo dos documentos.

2 - O secretário é depositário do arquivo das actas.

Artigo 6.º**Presença da maioria do número legal dos membros**

1 – O Conselho só pode deliberar na presença de mais de metade do número legal dos seus membros.

2 - Na falta de quórum previsto no número anterior, será pelo presidente designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.

3 – A reunião em segunda convocatória realizar-se-á com, pelo menos, um terço dos seus membros.

4 – As decisões específicas e exclusivas sobre assuntos relativos a um determinado serviço ou unidade orgânica carecem da presença na reunião do(s) respectivo(s) representante(s).

5 – As decisões de carácter geral, que não específicas e exclusivas a um determinado serviço ou unidade orgânica, são aplicadas a todos, independentemente da presença do(s) representante(s) na reunião.

6 - Das reuniões consumadas, é lavrada acta com registo das intervenções e deliberações, das presenças e ausências dos membros, bem como do registo de marcação das faltas não justificadas.

7 - Das reuniões não consumadas, é lavrada acta com registo das presenças e ausências dos membros, bem como do registo de marcação das faltas não justificadas.

Artigo 7.º**Faltas**

1 – As faltas às reuniões devem ser sempre justificadas por escrito, através de qualquer meio, remetidas ao Presidente do CCA, com a antecedência mínima de 24 horas anteriores à data da realização da reunião.

**JORNAL OFICIAL**

2 – As faltas deverão constar da acta da reunião, fazendo parte integrante da acta os documentos justificativos referidos no número anterior.

3 – Os ausentes assumem as consequências daí decorrentes, mencionadas no n.º 5 do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Periodicidade das reuniões

1 - O CCA reúne ordinariamente três vezes por ano, duas das quais por imposição legal, de acordo com o calendário e objectivos seguintes.

a) A 1.ª reunião ordinária, e de carácter obrigatório, tem lugar na 2.ª quinzena de Janeiro, e tem como principais objectivos:

- Proceder à validação das propostas de avaliação final elaboradas pelos avaliadores (SIADAPRA 2 e 3);
- Proceder à análise das propostas com desempenho relevante e inadequado;
- Proceder ao reconhecimento do mérito com atribuição de excelente, com implicação da respectiva declaração formal;
- Devolver, caso entenda não validar a proposta de avaliação, o processo ao avaliador acompanhado da documentação da não validação, para que aquele, no prazo que lhe for determinado, reformule a proposta de avaliação;
- Transmitir se for necessário, novas orientações aos avaliadores na sequência das orientações anteriormente estabelecidas.

b) A 2.ª reunião ordinária, e de carácter obrigatório, tem lugar na 2.ª quinzena de Abril e tem como objectivo:

- Proceder à apreciação das reclamações e decisão final sobre as avaliações (SIADAPRA 2 e 3);
- Estabelecer, caso não acolha a fundamentação apresentada pelo avaliador, a proposta final de avaliação, que transmite ao avaliador para que este dê conhecimento ao avaliado e a remeta, por via hierárquica, para homologação.

c) A 3.ª reunião ordinária tem lugar na 1.ª quinzena de Novembro e tem como objectivo:

- Proceder à apreciação do desempenho do próprio CCA;
- Proceder ao estabelecimento de directrizes para uma construção e aplicação harmoniosa dos vários instrumentos e ferramentas de avaliação para o ano seguinte.

2. As reuniões ordinárias obrigam à presença física dos membros do CCA.

**JORNAL OFICIAL**

3 - As reuniões do CCA não são públicas e todos os intervenientes, à excepção do avaliado, ficam obrigados ao dever de confidencialidade.

4 - O CCA reúne, extraordinariamente, por solicitação do membro do Governo, por solicitação do seu presidente ou ainda por solicitação de um terço dos seus membros, sempre que em causa esteja a necessidade imperiosa da tomada de decisão deste órgão sobre matérias que lhe dizem respeito. No caso de dúvida acerca da pertinência do assunto que motiva o pedido de reunião extraordinária, deve o presidente consultar informalmente todos os membros em momento prévio à tomada de decisão.

5 - O CCA reúne ainda extraordinariamente, sempre que tiver de proceder, dentro do prazo legalmente estipulado para o efeito, à avaliação anual prevista no n.º 7 do artigo 42.º.

6 - As reuniões extraordinárias do CCA podem ser participadas pelos seus membros com recurso ao sistema de áudio ou videoconferência.

7 - Quando estejam em causa deliberações que importam apreciações de comportamentos ou das qualidades de pessoas e, por conseguinte, votações do CCA por escrutínio secreto, é exigida a presença física dos seus membros.

Artigo 9.º**Convocação para reuniões**

1 - A convocação para reuniões ordinárias é sempre efectuada pelo presidente do CCA.

2 - A convocatória para as reuniões ordinárias é efectuada pelo presidente com uma antecedência mínima de 8 dias úteis.

3 - A convocatória para as reuniões extraordinárias é efectuada pelo presidente com antecedência mínima de 5 dias úteis.

4 - No caso de reunião não consumada quer seja ordinária ou extraordinária, proceder-se-á de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 6.º do presente regulamento.

5 - As convocatórias devem fazer-se preferencialmente por correio electrónico, mediante comprovativo de recepção.

6 - Na convocatória devem estar devidamente identificados o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos a tratar. Devem estar também identificados os elementos convidados a participar na reunião, de acordo com os números 2 e 3 do artigo 3.º.

7 - A alteração da data, da hora e da ordem do dia das reuniões pode ocorrer, por motivos excepcionais e devidamente justificados, assegurando-se que essa alteração seja comunicada atempadamente a todos os membros do CCA.



Artigo 10.º

Ordem do dia

- 1 - As reuniões do CCA obedecem a uma ordem do dia, fixada na respectiva convocatória.
- 2 - A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente, coadjuvado pelo secretário e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do CCA e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de 5 dias sobre a data da reunião.
- 4 - A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.

Artigo 11.º

Obrigatoriedade de Voto

É proibida a abstenção aos membros do CCA que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir.

Artigo 12.º

Deliberações, votação e apuramento da maioria

- 1 - O CCA só pode deliberar na presença da maioria dos seus membros com direito a voto.
- 2 - Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária do CCA, pelo menos dois terços dos seus membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
- 3 - As deliberações do CCA relativas à validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência implicam declaração formal, assinada por todos os membros do CCA, do cumprimento daquelas percentagens.
- 4 - Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do CCA que se encontrem ou se considerem em situação legal de impedimento.
- 5 - A votação processa-se:
 - a) Nominalmente, salvo deliberação ou expressa determinação legal em sentido contrário;
 - b) Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o presidente a falta de oposição.
- 6 - Nas deliberações de natureza consultiva não é permitida a abstenção.

**JORNAL OFICIAL**

7 - As deliberações, salvo expressa previsão legal, são adoptadas por maioria dos membros presentes, não se contando para o efeito as abstenções.

8 - Em caso de empate:

a) Tratando-se de votação nominal, o presidente tem a prerrogativa do voto de qualidade; ou

b) Tratando -se de votação por escrutínio secreto, é a mesma repetida. Caso subsista o empate haverá lugar a votação nominal na reunião seguinte.

9 - No caso de um dos membros do Conselho ser simultaneamente avaliador, fica o mesmo impedido de votar nesse processo nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

10 - O presidente, ou quem o substituir, exerce o direito de voto em último lugar.

Artigo 13.º

Voto de vencido

Os membros do CCA podem fazer constar da acta o seu voto de vencido quanto às deliberações de que discordem e as razões que o justifiquem, sendo que aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 14.º

Actas

1 - De cada reunião do CCA é lavrada acta que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações, assim como processos adiados para discussão, com ou sem voto indicativo, ou meramente para apreciação da redacção final.

2 - As actas são lavradas pelo secretário e submetidas à votação de todos os membros do CCA no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas e rubricadas, após a aprovação, pelo secretário e pelo presidente.

3 - As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final ou durante as reuniões, conforme o caso, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

4 - Nos termos do número anterior, as deliberações aprovadas em minuta só podem adquirir eficácia depois de aprovadas pelos membros presentes e assinadas pelo secretário e pelo presidente.



Artigo 15.º

Estabelecimento de objectivos

1 – Os objectivos são definidos de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto.

2 – Dada a especificidade das funções de certos funcionários, poderão ser previstos objectivos de responsabilidade partilhada (n.º 3 do art.º 46.º do DLR n.º 41/2008/A).

Artigo 16.º

Validação das classificações finais iguais ou superiores a desempenho relevante

1 - A harmonização e validação das classificações iguais ou superiores a Desempenho Relevante far-se-á de acordo com a aplicação das respectivas percentagens máximas, de acordo com o previsto no artigo 75.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto.

2 - Sempre que o CCA não valide uma classificação devido à aplicação do sistema de percentagens máximas, posicionará o avaliado no grupo de classificações qualitativas imediatamente inferior por ordem de classificação.

Artigo 17.º

Igualdade de classificação final/desempate

1 - Sempre que após a aplicação das regras referidas no artigo anterior exista igualdade de classificação final entre dois ou mais avaliados do mesmo grupo profissional, e por via da aplicação do sistema de percentagens máximas, uma classificação de Excelente só possa ser atribuída a uma parte dos avaliados com classificações iguais, releva, consecutivamente:

- 1.º A avaliação obtida no parâmetro de “Resultados”;
- 2.º A última avaliação de desempenho anterior;
- 3.º A maior antiguidade na carreira;
- 4.º A maior antiguidade na Função Pública.

2 - Caso após a aplicação destes critérios subsista o empate o CCA votará quem terá prioridade na obtenção da melhor classificação.



Artigo 18.º

Reconhecimento de Excelência

A atribuição da menção qualitativa de Desempenho Relevante é objecto de apreciação pelo CCA no que respeita ao art.º 51 do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto.

Artigo 19.º

Mudança de posto de trabalho ou categoria durante o período de avaliação

Caso ocorra uma mudança de posto de trabalho ou categoria quando faltarem seis ou mais meses para o final do período de avaliação, adoptar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Estabelecimento de novos objectivos, competências comportamentais e respectivas ponderações para o período em que vigorarão esses objectivos e competências com abandono dos anteriores;
- b) Caso haja lugar a mudança de chefia, será o avaliador do avaliado em causa a sua nova chefia directa, sendo também essa chefia que procederá conforme previsto na alínea anterior;
- c) A classificação final do avaliado reportar-se-á aos objectivos, competências comportamentais e atitude pessoal relativa ao posto de trabalho ou categoria que atinja seis ou mais meses no período de avaliação;
- d) Caso a mudança de posto de trabalho ou categoria ocorra a menos de seis meses do final do período de avaliação, adoptar-se-á o disposto na alínea c) deste artigo, não sendo o restante tempo avaliado.

Artigo 20.º

Avaliação do desempenho de 2009

1. O processo de avaliação do desempenho no ano 2009 inicia-se com a fixação de objectivos, a qual terá lugar até ao final do mês de Maio de 2009.
2. Os objectivos a fixar nos termos do número anterior reportam-se ao segundo semestre de 2009.
3. O disposto nos números anteriores é aplicável aos trabalhadores que, até 30 de Junho de 2009, venham a reunir o requisito de seis meses de contacto funcional com o respectivo avaliador, não havendo lugar a avaliação extraordinária.

**JORNAL OFICIAL**

4. A avaliação do desempenho efectuado nos termos dos números anteriores abrange todo o serviço prestado no ano 2009.

Artigo 21.º

Casos omissos

São subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, nomeadamente em matéria de funcionamento dos órgãos colegiais e em matéria de impedimentos, bem como as disposições constantes no Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto que aqui possam estar omissas.

Artigo 22.º

Confidencialidade

Sem prejuízo do disposto na lei sobre os casos em que é devida a publicitação dos resultados do processo de avaliação, todos os intervenientes no processo de avaliação bem como todos os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo, ficam sujeitos ao dever de sigilo.

Artigo 23.º

Reclamações

1 - Após tomar conhecimento da homologação da sua avaliação, o avaliado pode apresentar reclamação nos termos previstos no artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto.

2 - Para apreciação das reclamações apresentadas por dirigentes intermédios, o CCA restrito será constituído pelos dirigentes superiores e pelo responsável pela gestão da área dos recursos humanos.

Artigo 24.º

Disposições finais

1 - O presente Regulamento de Funcionamento é aprovado, nos termos do artigo 2.º do presente regulamento, por deliberação do CCA tomada por maioria dos seus membros, tornando-se válido após a sua aprovação em acta da qual deverá constar em anexo.

2 - O presente regulamento de funcionamento é revisto por deliberação da maioria dos seus membros tomada nos termos do seu artigo 12.º.

4 - O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, permanecendo em vigor nos anos subsequentes, até uma sua eventual alteração.